PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 010/97.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a venda, através da Bolsa de Valores, dos lotes de ações, abaixo descritas, pertencentes ao Município de Cambará, adotando, ainda, as providências necessárias à efetivação do negócio:

AÇÕES DA TELEPAR

11.673 (onze mil, seiscentos e setenta e três) ações Ordinárias Nominativas.
11.674 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas.

AÇÕES DA PETROBRÁS

60.586 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis) ações Preferenciais Nominativas.

SANEPAR

42.571 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e uma) ações Preferenciais Nominativas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

A pretendida venda das ações, de que trata o presente Projeto de Lei, resultará a obtenção de receita extra, para fazer face à necessidade de arrecadação suplementar, no sentido de possibilitar, ao Município de Cambará, saldar seus compromissos financeiros.

Em especial, os acordos judiciais, já celebrados perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Jacarezinho, nos quais nosso Município obteve uma redução de 30% sobre os valores das condenações, e pagamento em duas parcelas.

Notem os Srs. Edis que, de nossa parte, estamos realizando, desde o início de nossa gestão, todo o esforço no sentido de eliminarmos despesas supérfluas, além de buscar alternativas de arrecadação complementar.

É o que visamos com a mencionada venda de ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar que, segundo informações obtidas no mercado, possibilitará a entrada de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), aproximadamente, nos cofres públicos municipais.

Pelo exposto, esperamos, confiantes, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES
Em 10 / 03 / 1997

Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 10/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

Relator: Olavo Mafra Sanches

PARECER

Analisando o presente Projeto, chega-se a conclusão que o mesmo encontra-se dentro da legalidade.

Ao pedir autorização desta Casa de Leis para promover a venda das referidas ações, o Executivo quer dar ao seu ato, uma transparência total e ao mesmo tempo fazer com que esta Casa participe da administração municipal, pois o Chefe do Executivo não precisa de autorização do Legislativo para venda de ações, de acordo com o dispõe o art. 91, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos favoráveis ao Projeto, ora apresentado.

Sala da Comissões em 11 de março de 1997.

João Matiar Olivato

Olavo Mafra Sanches

Cícero Amâncio

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 10/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

Relator: João Mattar Olivato

PARECER

Esta Comissão acompanha integralmente o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala da Comissões em 11 de março de 1997.

Marcos Roberto de Oliveira

João Mattar Olivato

Heber de Medeiros Rodrigues

Câmara Municipal de Cambará
Estado do Paraná
Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 010/97.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, através de Bolsa de Valores, dos lotes de ações, abaixo descritas, pertencentes ao Município de Cambará, adotados, ainda, as providencias necessárias à efetivação do negócio.

AÇÕES DA TELEPAR

11.673 (onze mil, seiscentos e setenta e três) ações Ordinárias Nominativas.
11.674 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas.

AÇÕES DA PETROBRÁS

60.586 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis) ações Preferenciais Nominativas.

SANEPAR

42.571 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e uma) ações Preferencias Nominativas.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará(PR), em 12 de Março de 1.997.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

O ESTADO DO PARANÁ

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
LEI Nº 1.072/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações da Telepar, Petrobrás e Sanepar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a venda, através da Bolsa de Valores, dos lotes de ações, abaixo descritas, pertencentes ao Município de Cambará, adotando, ainda, as providências necessárias à efetivação do negócio:

AÇÕES DA TELEPAR

11.673 (onze mil, seiscentos e setenta e três) ações Ordinárias Nominativas.

11.674 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas.

AÇÕES DA PETROBRÁS

60.586 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis) ações Preferenciais Nominativas.

SANEPAR

42.571 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e uma) ações Preferenciais Nominativas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará